



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **RAZÕES DE VETO**

Projeto de Lei nº 496/21

Ofício ATL SEI nº 053251563

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00969/2021

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 496/21, aprovado em sessão de 2 de setembro de 2021, que Institui os Programas de Residência Jurídica e Residência em Gestão Pública na Administração Pública Direta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

No entanto, um preceito aprovado não detém condições de ser convertido em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

O § 2º do artigo 5º do projeto de lei, ora vergastado, preleciona que o valor mensal da bolsa-auxílio será atualizado anualmente, no mês de janeiro, para vigência no exercício orçamentário subsequente, com base no IPC Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

Ocorre, porém, que o parágrafo em questão apresenta incorreção em relação a sua redação, dado que o trecho para vigência no exercício orçamentário subsequente deveria ser suprimido, haja vista que o intento da Administração foi o de reajustar os valores e pagá-los em janeiro de cada ano.

Isto posto, explicitados os óbices que impedem a sanção integral do projeto aprovado, vejo-me na contingência de vetar o parágrafo 2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 496/21, com fundamento no artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2021, p. 1

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).